



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femagnet.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000=

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:-

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º- O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será presidido por um de seus membros e terá a seguinte composição:-

I- do Governo Municipal:

a)- 01 (um) representante do
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;

b)- 01 (um) representante do
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO;

c)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE;**

d)- 01 (um) representante da
COORDENADORIA DE FINANÇAS;

e)- 01 (um) representante da **SEGURANÇA PÚBLICA;**

f)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE OBRAS;**

g)- 01 (um) representante indicado pelo **PODER LEGISLATIVO.**

II- representante dos prestadores de serviços da
área:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

a)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - APABEM;**

b)- 01 (um) representante do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA;**

c)- 01 (um) representante do **CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CRECHE.**

III- dos usuários:

a)- 01 (um) representante de **ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS;**

b)- 01 (um) representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;**

c)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;**

d)- 01 (um) representante do **CLUBE DA 3ª IDADE.**

§ 1º- Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do **CMAS**.

Artigo 4º- Os membros efetivos e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º- A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:-

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão excluídos do **CMAS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III- os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º- O **CMAS** terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Artigo 8º- Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:-

I- consideram-se colaboradoras do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.

Artigo 9º- Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10- O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

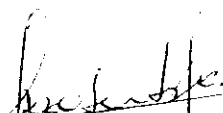
Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

Artigo 11- O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei é o Departamento de **PROMOÇÃO SOCIAL**.

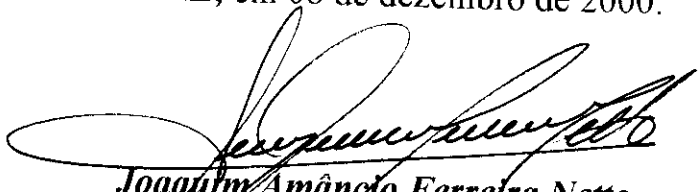
Artigo 12- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 37 de 19 de Janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 08 de dezembro de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de dezembro de 2000.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-